



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

IX LEGISLATURA (2010-2014)

3.^a SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

	Págs.
Mensagem do Presidente da República ao Presidente da Assembleia Nacional	10
Carta do Primeiro-Ministro e Chefe do Governo ao Presidente da Assembleia Nacional	10
Despachos do GPAN:	
N.º 25/GPAN/2012.....	10
N.º 26/GPAN/2012.....	12
Carta do Deputado da Bancada Parlamentar do PCD, Sebastião Lopes Pinheiro	11

Mensagem do Presidente da República ao Presidente da Assembleia Nacional

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Nacional

São Tomé

Excelência,

Tendo tido assentimento dessa magna Assembleia no sentido de me deslocar a República da África do Sul, a fim de participar nas cerimónias evocativas do centenário da fundação do ANC – Congresso Nacional Africano, conforme vossa nota de referência N/Ref.01/GPAN/2012, datado de 3 de Janeiro corrente, sirvo-me do presente para levar ao conhecimento de V. Exa., que por motivos imprevistos de última hora, não me será possível tomar parte no referido evento, pelo que ficam sem efeito tanto o pedido, como o assentimento de deslocação.

Sem outro assunto, queira aceitar, Excelência, os protestos da minha mais alta consideração.

Palácio do Povo em São Tomé, 5 de Janeiro de 2012.

O Presidente da República, *Manuel Pinto da Costa*.

Carta do Primeiro-Ministro e Chefe do Governo ao Presidente da Assembleia Nacional

Exmo. Senhor Presidente
da Assembleia Nacional

São Tomé

Assunto: Deslocação do Primeiro-Ministro e Chefe do Governo à Ndjamena-Tchad

Tenho a honra de informar à V. Exa. Que deslocar-me-ei à Ndjamena-Tchad, para participar na Cimeira dos Chefes de Estado e do Governo da CEEAC, que terá lugar de 14 à 15 de Janeiro do corrente ano, com regresso previsto para o dia 16 do mesmo mês.

Durante a minha ausência, as actividades do Governo serão coordenadas pelo Ministro Secretário-Geral do Governo Dr. Afonso da Graça Varela da Silva.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa., os protestos da minha mais alta consideração.

Gabinete do Primeiro-Ministro em São Tomé, aos 12 de Janeiro de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Patrice Emery Trovoada*.

Despacho n.º 25/GPAN/2012

No dia 5 de Dezembro de 2011 o Deputado Sebastião Pinheiro, por via directa e pessoal, deu entrada na Assembleia Nacional uma carta dirigida ao Presidente deste Órgão, solicitando a sua passagem à qualidade de deputado independente, com efeitos imediatos.

Nesta carta o referido Deputado deixou claro que apenas são validos os documentos assinados e datados pelas suas próprias mãos e remetidos pessoalmente à Assembleia Nacional e reputou de nulos e de nenhum efeito todos e quaisquer outros documentos ou afirmações relativos ao seu mandato ou à qualidade de deputado.

No dia 6 do mesmo mês foi recebido e registado nos serviços da Assembleia Nacional o ofício n.º 109/D-PCD/2011, do Presidente do PCD, remetendo em anexo uma declaração de renúncia datada de 2/12/2011 e assinada pelo deputado em causa, com a assinatura reconhecida em 6/12/2011.

No dia 8 ainda do mesmo mês deram entrada duas cartas do Grupo Parlamentar do PCD reagindo com estranheza a acção do seu Deputado quanto ao pedido de passagem à qualidade de independente, solicitando de seguida a eleição em Plenária para a sua substituição definitiva.

Analisando os factos à luz dos princípios estabelecidos por lei, cabe decidir sobre as seguintes questões:

1. Se um deputado pode deixar de pertencer ao Grupo Parlamentar por sua livre vontade, ou, uma vez integrado, só pode ser expulso;

2. Se é válida a renúncia apresentada pela Direcção do Partido, quando o próprio Deputado manifesta que essa declaração não é sua vontade;

A primeira questão não requer intervenção especial da Mesa da Assembleia Nacional, a não ser as comunicações devidas e publicação, uma vez que vigora o princípio de liberdade de associação previsto no n.º 3 do artigo 35.º da Constituição: «*Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação nem coagido por qualquer meio a permanecer nela*». Esse princípio vem plasmado no artigo 14.º da Lei dos Partidos Políticos: «*1. Ninguém pode ser obrigado a ser associado ou militante de um partido, nem coagido, por qualquer meio a permanecer nele. 2. Ninguém pode ser privado do exercício de qualquer direito civil, profissional ou político por estar ou deixar de estar inscrito em algum partido legalmente reconhecido.*»

Com efeito, o deputado pode pertencer ao Grupo Parlamentar do seu Partido e desintegrar-se dele quando assim o entender.

A segunda questão apresenta-se mais complexa por se tratar de se saber da validade do documento de renúncia, visto que vem o próprio deputado manifestar por escrito e pessoalmente de não ser esta a sua vontade.

Ora a natureza da renúncia é pessoal e livre. No caso concreto é a própria pessoa que vem manifestar a sua vontade de não renunciar ao mandato, não obstante prevendo que o seu Partido viesse posteriormente utilizar uma declaração que houvera subscrito no início do mandato. Vejamos Gomes Canotilho e Vital Moreira, na Constituição da República Portuguesa, cita-se: «*a renúncia do mandato (n.º 2) é um caso de cessação do mandato devida à exclusiva vontade do deputado que, aparentemente, não está sujeita a qualquer aceitação por parte da AR. Havendo de garantir-se que se trata de uma decisão pessoal e livre, importa impedir práticas que colocam o deputado à mercê do partido, designadamente através de declarações de renúncia passadas sem data e entregues ao partido no início do mandato como penhor da sua fidelidade. Por isso, a lei exige que a declaração seja apresentada pessoalmente ou com assinatura reconhecida.*» Fim de citação.

A renúncia é assim de natureza pessoal e livremente apresentada, para que o deputado não fique empenhado com o partido de tal forma que lhe iniba de exercer em liberdade de consciência o seu mandato.

Nestes termos, decido o seguinte:

1. Respeitar a vontade actual do Deputado Sebastião Pinheiro de não renunciar ao seu mandato, não aplicando por conseguinte o n.º 3 do artigo 7.º do Estatuto dos Deputados.
2. Respeitar igualmente a vontade do mesmo Deputado de passar à condição de independente.
3. Notificar o Presidente do Partido de Convergência Democrática e o Presidente do respectivo Grupo Parlamentar do presente Despacho.

Publique-se.

Feito em São Tomé, aos 16 de Janeiro de 2012.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Evaristo do Espírito Santo Carvalho*.

Carta do Deputado da Bancada Parlamentar do PCD, Sebastião Lopes Pinheiro

Excelência,

Eu, abaixo-assinado, Deputado efectivo da Assembleia Nacional, eleito pelo círculo eleitoral do Distrito de Lembá, São Tomé, vem nos termos e condições das pertinentes disposições da Constituição da República, nomeadamente os artigos 35.º-3 (Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma Associação nem coagido por qualquer meio a permanecer nela) e 27.º (1. A liberdade de consciência, de religião e de culto é inviolável/ a) 2 – Ninguém pode ser perseguido, privado de direitos ou isento de obrigações e deveres cívicos por causa das suas convicções ou práticas religiosas) e o Regimento da Assembleia Nacional, solicitar a minha passagem a qualidade de Deputado Independente da Assembleia Nacional, com efeitos imediatos.

Com efeito, quero aproveitar esta oportunidade para reiterar a minha fidelidade aos princípios e ideias de PCD e manifestar a minha efectividade e permanência como membro e militante do PCD.

Assim, nestas circunstâncias, venho confirmar que apenas os documentos devidamente assinados e datados pelas minhas próprias mãos e pessoalmente remetidos a esta Assembleia, são válidos, com exclusão de todos e quaisquer outros documentos ou afirmações verbais relativos ao meu mandato ou à minha qualidade de Deputado, que reputo nulos e de nenhum efeito.

Aceite, Excelência, os meus melhores cumprimentos.

São Tomé, 5 de Dezembro de 2011.
O Deputado, *Sebastião Lopes Pinheiro*.

Despacho n.º 26/GPAN/2012

Tornando-se necessário proceder à nomeação de um Director para o Centro de Informática da Assembleia Nacional;

Sob proposta do Secretário-Geral nos termos da disposição do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 4/2007 (Lei Orgânica da Assembleia Nacional);

Determino:

1. É nomeado José Luís Martinho de Jesus, Director do Centro de Informática da Assembleia Nacional.
2. O presente despacho entra em vigor a partir do dia 01 de Fevereiro de 2012.

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, em São Tomé, 18 de Janeiro de 2012.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Evaristo do Espírito Santo Carvalho*.